

JUSTIÇA CIDADANIA &

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTRA
ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

**PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Editorial: A CHEFIA DO PODER JUDICIÁRIO

NOVAS POSSIBILIDADES: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRISIONAIS COMO UMA DAS ALTERNATIVAS

Elizabeth Sussekind

Pesquisadora da Casa de Rui Barbosa,
Membro do Conselho de Defesa
dos Direitos da Pessoa Humana,
Ex-Secretária Nacional de Justiça

Todos concordamos que a custódia de presos consiste em um dos serviços públicos mais complexos, difíceis de prestar e cujos resultados têm estado sempre muito aquém do desejável. A constatação independe do montante de recursos aplicados e dos esforços de muitas das autoridades e profissionais envolvidos. Inequivocamente, a prisão fechada significa modelo esgotado, que reúne em si as condições de sua própria ineficiência e incapacidade. Deve ser utilizada o mínimo possível, sendo reservada somente a casos graves

de criminosos que precisem ser mantidos isolados do convívio social.

A possibilidade de obtenção de resultados positivos no setor demanda a implementação rígida de conjuntos de medidas, ao longo de alguns anos. Refiro-me a políticas públicas que incluam serviços de diferentes Secretarias de Estados e Municípios e Ministérios (Saúde, Educação, Trabalho, Previdência Social). Qualquer possibilidade de redução de problemas na área prisional depende diretamente de política integrada, embora suas

possibilidades de concretização e sucesso estejam adstritas à adesão e as condições de cada unidade da Federação.

A expansão do uso de serviços terceirizados no sistema prisional insere-se na necessária busca de modelos que superem impasses conhecidos e representem evolução na concepção da custódia de condenados. Entendo que cabe aos estados e ao Governo Federal, através do Ministério da Justiça, procurar imediatamente estratégias que viabilizem o cumprimento das funções atribuídas ao sistema e reguladas pela Lei de Execuções Penais.

Entretanto, ainda que a área seja objeto de críticas contundentes constatamos freqüente e forte reação contra mudanças propostas, quando estas pretendem mais que o imediato e o superficial. Várias instituições, e a população, recusam-se a aceitar inovações. Cada proposta que se afasta da receita tradicionalmente utilizada provoca insegurança; alega-se elevado risco político, insuficiência de recursos, necessidade de tempo e “preparo”. Como se fosse possível alterar significativamente o sistema prisional a que chegamos, neste país, sem a implementação de medidas radicalmente diferentes das que vimos utilizando.

O que vem sendo feito descontenta a todos – todos, repito – que conhecem, são responsáveis, trabalham, submetem-se, têm parentes, estudam ou militam no universo prisional. Portanto, por que deveríamos continuar na mesma direção? É imprescindível que outros modelos sejam concebidos e testados, sabendo-se que alguns deles serão descartados após a experiência da implementação. Temos condição de afirmar que este modelo que adotamos deve ser descartado e substituído.

O tema tem permanecido em aberto e polêmico, notadamente por algumas razões que merecem menção.

Primeiramente, devido à desinformação. A quase totalidade das pessoas que se apresentam ou são chamadas a opinar não conhece estabelecimentos cujo conjunto de serviços esteja terceirizado. Opinam em tese. Citam dados contidos na Internet, referentes a outros países. Portanto, não analisam, concretamente, o desempenho de um modelo em implantação em dez cidades do país.

Ainda, é fato que a terceirização assusta os profissionais mais conservadores, que se defendem da idéia argumentando, simplesmente, ser dever do Estado a custódia de presos. Acrescente-se o fato de que alguns profissionais do sistema prisional não desejam e não toleram mudanças. E isso por várias razões, mas detenho-me apenas na que implica em concorrência, na demonstração de que é possível a prestação dos serviços de forma muito melhor. A criação de um novo padrão de eficiência vai evidenciar a baixa qualidade dos serviços ora prestados; a situação é fruto de falta de investimento, baixos salários e inadequadas condições de trabalho, ausência de planejamento, estratégia, metodologia, renovação, controle e cobrança por parte dos Estados.

A maior parte dos críticos à introdução de outros modelos de custódia entende que o Estado deve continuar

a executar os serviços por serem estes privativos do poder público. Não reconhecem o Estado quando gestor de um contrato que regula a prestação dos serviços. Contradizem a tendência moderna presente em aeroportos, estradas de rodagem, hospitais, bancos, dentre outros, em que a prestação de serviços é repassada a empresas especializadas e entidades da sociedade civil. Não são funcionários públicos que devem, necessariamente, cozinhar, medicar, advogar, limpar, guardar presos. No sistema de todo o país estão montadas estruturas pouco funcionais, que jamais contemplam a totalidade dos serviços previstos em lei e que dependem de concursos, vagas, aprovação de leis estaduais, recomendações políticas e tantas outras circunstâncias.

O uso acrescentar, ainda, que os administradores dos Estados não recebem instrução regular que os permita desenvolver todas as atribuições a que estão incumbidos. Falham na administração desse complexo conjunto de atividades tão diferenciadas, o que é compreensível e até esperado.

Outra crítica é provocada pelo desconhecimento do modelo, provocando confusão entre terceirização do conjunto dos serviços e a privatização da custódia de condenados. A privatização significa o Estado cedendo sua obrigação e o direito de guardar presos à iniciativa privada, como está sendo implantado em dez estabelecimentos do Chile, para manter o exemplo na América Latina. Não existe no Brasil. Com as informações de que disponho até o momento, não recomendaria tal modelo, caso houvesse demanda por aqui, por entender que pode provocar pressão por aumento de pena, dentre outras questões. De qualquer modo, não é este o modelo ora analisado.

A terceirização do conjunto dos serviços, que o Estado não tem sabido e desejado prestar, significa o repasse dos mesmos a empresas especializadas. Não há redução de prerrogativas ou obrigações. A inteira responsabilidade pela custódia continua com o Estado. Ele será acionado diante de problemas das áreas criminal ou civil. A execução da pena continua sendo acompanhada e conferida pelo Judiciário.

Não vejo necessidade, ou interesse para o contribuinte e para a população prisional, de que a situação de caos que nos persegue seja mantida, por mera declaração de supostos princípios e reiterado desconhecimento. Como se fosse de escolha, e adequada e positiva para a sociedade. A divulgada prática atual – e os elevadíssimos índices de reincidência – exemplificam muito bem a que me refiro.

Neste momento todos – e todas – rendemos justa homenagem à primeira mulher no comando do mais elevado tribunal do Brasil, reconhecendo a evolução do Direito e dos costumes culturais e políticos.

Cabe esperar que a evolução seja estendida a outras áreas do convívio social, incluindo a que regula a convivência dos criminosos que são presos, e que outras possibilidades sejam seriamente consideradas.